

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVIII

FORTALEZA, 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº 11.994

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8487 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores do município de Fortaleza para a legislatura de 2001 a 2004 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE-CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos vereadores do município de Fortaleza para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2001. Art. 2° - O subsídio mensal dos vereadores do município de Fortaleza, fixado em parcela única, para a legislatura a ser instalada em 1° de janeiro de 2001, é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Parágrafo Único - O subsídio mensal do vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza é fixado em R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). Art. 3° - A alteração do subsídio de que trata o artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver: I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais; II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais. Parágrafo Único - A alteração prevista no inciso I do caput deste artigo dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Fortaleza, e a prevista no inciso Il do caput deste artigo será automática. Art. 4° - O subsídio previsto no art. 2° desta Lei inclui integralmente as atividades parlamentares, compreendendo: I - comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes; II - trabalhos de comissões. Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PRE-FEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de dezembro de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.



LEI N° 8488 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o art. 3° da Lei n° 8.169, de 19 de junho de 1998, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE-CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - O art. 3° da Lei n° 8.169, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3° O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) é composto por 7 (sete) conselheiros efetivos, e respectivos suplentes, na forma seguinte: (N.R.). I – um (1) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder, (N.R.). II – um (1) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder; (N.R.). III – dois (2) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe; (N.R.). IV – dois (2) representantes de

pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares; (N.R.). V – um (1) representante de outro segmento da sociedade local. (N.R.)". Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de dezembro de 2000. Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8489, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000

Denomina de DR. LOURIVAL RIBEIRO LIMA uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE-CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Fica denominada de Dr. Lourival Ribeiro Lima uma artéria de Fortaleza. Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de dezembro de 2000. Juraci Magalhães — PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI N° 8490 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de área institucional (F1), do loteamento Alpha Vilage, Bairro Água Fria, em favor da Casa da Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE-CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Fica o chefe do Poder Público Executivo Municipal autorizado a conceder à Casa da Esperança o uso de uma área institucional (F1), medindo 9.055,00m² (nove mil e cinquenta e cinco metros quadrados), localizada no Bairro Água Fria, nos termos da matrícula nº 58.533 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta cidade. Art. 2° - A concessão de uso da área descrita no artigo anterior se destinará à construção da sede da Casa da Esperança, entidade assistencial e sem fins lucrativos, com vista à implantação e concretização do Projeto Ilha da Esperança, primeiro centro planejado e arquitetado especificamente para atendimento e capacitação profissional de alunos autistas da América Latina. Art. 3° - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data do instrumento da respectiva outorga, subordinada a sua prorrogação à prévia autorização legislativa, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior. Art. 4° - Esta concessão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele, e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção do imóvel, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º desta Lei, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no art. 2° desta Lei. Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste

a ----

0 J-